



C A P Í T U L O 4

A GARIMPAGEM DE OURO NA FRONTEIRA AMAPÁ-GUIANA FRANCESA: ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO ACORDO DE 2008 BRASIL-FRANÇA

Diovani Furtado da Silva

Licenciado em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e mestre em Estudos de Fronteira pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Atualmente, é doutorando em História pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), com pesquisa voltada para o contestado franco-brasileiro e seus sujeitos históricos.

Carmentilla das Chagas Martins

Professora doutora da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), vinculada ao curso de História e aos programas de pós-graduação PROFHISTÓRIA e PPGEF. Atua nas áreas de História das Fronteiras, e Cooperação Internacional com foco na região transfronteiriça entre o Amapá e a Guiana Francesa.

INTRODUÇÃO

Desde o final do século XX, a Amazônia se tornou alvo de uma série de debates em torno das questões socioambientais provocadas desde 1970, na esteira desse processo se inicia a montagem de um articulado de relações bilaterais e multilaterais com objetivo de promover a construção de uma agenda internacional na Amazônia sul-americana. Por conta disso, a Pan Amazônia,¹ entre outros elementos, se torna um espaço de cooperações transfronteiriças, tanto para a composição de programas com vistas ao desenvolvimento regional, como no combate a delitos e/ou crimes transfronteiriços e ambientais (Théry, 2005).²

Nesse contexto se insere a consolidação das relações entre Brasil e França referidas à fronteira guiano-amapaense. A partir da última década do século XX, uma agenda bilateral foi sendo composta e variados temas passaram a constar no

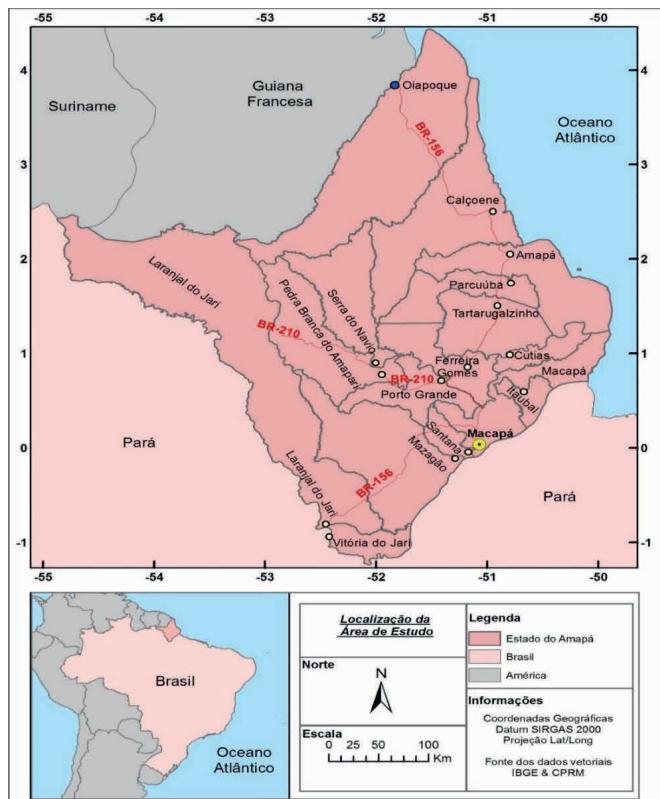
¹ A Pan Amazônia é o termo que nomeia o conjunto de países que abrangem a floresta amazônica: Brasil, Venezuela, Peru, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Suriname e uma Coletividade Territorial de Ultramar da França, a Guiana Francesa.

² Em termos políticos e administrativos a faixa de fronteiras terrestres do Brasil tem 150 km de largura e 15.719 km de extensão, compreende 11 estados brasileiros (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina) e nove países da América do Sul (Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela) e uma Coletividade Territorial de Ultramar da França, a Guiana Francesa. Seus habitantes (algo em torno de 10 milhões) estão distribuídos em 588 municípios, dos quais 122 localizados na linha de fronteira (Brasil, 2017).

diálogo em torno da cooperação transfronteiriça. Desses dois, se tornaram objeto de controvérsia: a garimpagem de ouro e a migração transfronteiriça de pessoas sem documentos, os quais foram com frequência apontados como impedimento aos avanços da cooperação transfronteiriça (Martins, 2014).

A garimpagem ilegal de ouro na fronteira entre o estado brasileiro do Amapá e a coletividade territorial Guiana Francesa é classificada como crime transfronteiriço quando desenvolvida na ilegalidade. Contudo, os estudos de David Góes (2019) apontam para outras perspectivas que devem ser consideradas quando se trata da análise dessa atividade. Pois, a garimpagem de ouro na fronteira guiano-amapaense se relaciona às dinâmicas sociais, econômicas e demográficas. Em sua tese de doutorado ele afirma que os garimpeiros são agentes de ocupação e urbanização na região (Góes, 2019).

Figura 01- Fronteira Guiano-Amapense.



Fonte: Eduardo Q. de Lima, Mapa do estado do Amapá, 2018. Fonte: IBGE; CPRM (2018)³

³ Serviço Geológico do Brasil-CPRM. Banco de dados GeoSGB. Base CPRM disponível em: <http://geosgb.cprm.gov.br/geosgb/downloads.html>. Acesso em: 06 set. 2018. Base IBGE. Disponível em: https://downloads.ibge.gov.br/downloads_geociencias.htm. Acesso em: 06 set. 2018.

A cooperação tem na Ponte Binacional sobre o rio Oiapoque seu símbolo mais emblemático, construída com investimentos franco-brasileiros, apesar de estar concluída desde 2011 foi inaugurada somente em março de 2017. No entanto, seu funcionamento ainda se encontra limitado devido não estar concluído o processo político para implantação de um regime de circulação transfronteiriça de pessoas, veículos e mercadorias.

Os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil) e Nicolas Sarkozy (França) assinaram em dezembro de 2008 um acordo bilateral com o objetivo de combater a garimpagem ilegal de ouro na faixa de fronteira entre o estado do Amapá e a Guiana Francesa. O acordo foi motivado pelos impactos ambientais, sociais e de segurança pública causados pela mineração clandestina, especialmente em áreas de proteção ambiental (Góes, 2019).

A partir dessas considerações o presente texto tem como objetivo analisar os aspectos históricos da garimpagem de ouro na fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa, com vistas a compreender os fatores que levaram à assinatura do acordo bilateral de combate à garimpagem ilegal firmado entre os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Nicolas Sarkozy, em 2008.

EXPLORAÇÃO DE OURO NA AMAZÔNIA

Impulsionados pelas Grandes Navegações dos séculos XV, os europeus chegaram ao continente americano com o objetivo de encontrar metais preciosos, tanto que autores como Pinto (2000, p. 27) dizem que, “a mineração desempenhou papel fundamental na construção do país”. Os portugueses, a princípio, não tiveram a mesma sorte que os espanhóis, que não demoraram a encontrar ouro e prata. Entretanto, os lusos não desistiram, pois tinham convicção de que o Brasil teria ouro, como relata Boxer (1969, p. 53): “a convicção de que o Brasil devia ter minas de metais e pedras preciosas, já existia havia quase dois séculos quando a esperança de há tanto tempo protelada materializou-se, finalmente, em escala deslumbrante”.

Nesse processo, a garimpagem do ouro na época colonial acontecia nos leitos dos rios, sobretudo em busca de ouro de aluvião, que não precisava de grande tecnologia para a extração. Os garimpos foram se espalhando pela América Portuguesa e chegaram à Amazônia. Não se sabe ao certo quando foram encontradas as primeiras jazidas no norte do país. Furtado (2015, p. 23), inspirado na argumentação de Lestra e Nardi, diz que “em 1602, os holandeses adentraram no estuário do rio Amazonas, no rio Maracá, onde descobriram ouro e em 1603 a carta Régia já citava o Pará como um grande produtor de ouro”.

Oliveira (2010), por seu turno, fez um diagnóstico do setor mineral do Amapá, que teve por objetivo caracterizar a atividade mineral que desempenha um papel importante no setor socioeconômico do Amapá. Assim, em sua pesquisa, cita alguns

autores que, em suas narrativas, remontam a várias descobertas de ouro em nossa região, como, por exemplo, em 1623, com os ingleses na região do rio Cajari (Vila de Mazagão) e os crioulos da Guiana Francesa no rio Flexal (Vila de Amapá).

Percebe-se que a procura e exploração do ouro em nosso território não era exclusividade de portugueses e espanhóis. Outros nacionais, como holandeses, ingleses e franceses, estavam inseridos nesse processo. Nesse contexto, os franceses depois que foram expulsos do Maranhão, durante o século XVII, fixaram- se na ilha do Mocambo, que mais tarde passariam a denominar de Caiena, começando uma ocupação da Guiana Francesa (Reis, 1968).

Os franceses só conseguiram encontrar ouro na região da Guiana em meados do século XIX, por volta de 1853, fazendo com que muitos deixassem seus trabalhos e fossem em direção às minas, conforme documenta *La Guyane...* (1895):

[...] les premières traces d'or furent découvertes en 1853 par un Indien portugais. Depuis, toutes les rivières de la Guyane ont révélé à leurs sources des gisements plus ou moins importants.

La fièvre de l'or, ici comme partout, fit de sérieux ravages. Chaque nouveau placer en amenait une recrudescence; les ouvriers quittaient les ateliers, les cultivateurs abandonnaient leurs champs, tous se précipitaient aux mines. C'était à qui se ruerait sur le nouvel Eldorado! (*La Guyane...*, 1895, p. 1.046).⁴

A descoberta do ouro na Guiana Francesa, assim como no Brasil, ocasionou um fluxo de pessoas para as minas, que fomentou o surgimento de vilas e povoados ao redor da área garimpeira que intensificou a ocupação da região. Com essa expansão obedecendo os cursos dos rios, os franceses acabaram por atravessar o rio Oiapoque. Segundo Sarney e Costa (1999, p. 138-139):

[...] a busca do ouro se concentrava no Aprouague, mas se estendia aos rios próximos. Era a serra que continha o ouro. Muitos garimpeiros se instalaram no território contestado. Prosper Chaton desde 1858 fizera renascer a localidade de Cunani, tornando-a uma base para garimpeiros.

Essa base para garimpeiros em Cunani ajudou os franceses em suas expedições à procura de ouro na área litigiosa (atual Amapá) entre Brasil e França. Sobre essa situação, Romani (2011, p. 85) acrescenta que “desde o ano de 1884, várias missões científicas de origem francesa com apoio do estado nacional e financiamento do capital privado incentivaram a prospecção e a exploração dos recursos naturais nessa região”. Porém, o ouro na região que, hoje, corresponde ao Amapá só foi encontrado no final do século XIX, no rio Calçoene.

⁴ Tradução livre: “os primeiros vestígios de ouro foram descobertos em 1853 por um índio português. Desde então, todos os rios da Guiana revelaram depósitos mais ou menos significativos em suas fontes. A febre do ouro, aqui e em toda parte, teve seu preço. Cada novo lugar trouxe um surto; os trabalhadores deixaram as oficinas, os agricultores abandonaram seus campos, todos correram para as minas. Era quem formaria o novo Eldorado”.

Há duas versões para descoberta do ouro na região do rio Calçoene. Claro, que por se tratar de uma área contestada por brasileiros e franceses, tem-se uma versão brasileira e outra francesa para o tal feito. Na versão francesa, Brousseau (1901), em sua pesquisa após o laudo suíço, em 1900, sobre os desafios da Guiana Francesa e da área do antigo contestado franco-brasileiro, descreve que:

[...] vers la fin de l'année 1893, deux habitants du Contesté franco-brésilien, de passage à Cayenne, racontaient que le père de l'un deux nommé Germane, avant de mourir, leur avait déclaré qu'il avait un jour vu en songe saint Antoine. Ce bienheureux lui avait dit qu'il y avait de très riches mines d'or vers les sources du Carsevenne et que le temps était venu de les exploiter [...]. Ils commençaient à désespérer, quand une sorte d'armateur, et patron de cabotage, Pierre Villiers, de Cayenne, brave homme qui croit aux miracles, aux songes et un peu aussi aux pratiques du fétichisme (piai) envoya son ami Clément Tamba (KrOuman d'origine, venu à Cayenne à 20 ans comme émigrant), avec une expédition pour aller prospection le territoire en question. Après une neuvaine à saint Antoine à Carsevenne, Germane servant de guide à Tamba et à son expédition, remontèrent le fleuve pendant quatre jours et arrivèrent à un confluent importante [...] (Brousseau, 1901, p. 217).⁵

Assim, os franceses partiram para uma expedição no rio Calçoene à procura do metal precioso. Após dias de exaustivas procura e falhas na busca por ouro, os franceses encontram um riacho que batizaram de Esperança. Assim, de acordo com a versão francesa, foi nesse riacho que o garimpeiro Clement Tamba enfim encontrou o tão sonhado ouro na área litigiosa entre Brasil e França.

A corrida foi intensa para a área contestada, pois agora o Calçoene era o El Dourado. Sobre esse contexto, Brousseau (1901) relata que, até maio de 1894, cerca de 6.000 pessoas, ou seja, um quarto da população da Guiana Francesa, estavam no contestado franco-brasileiro atraídas pelo ouro. Conforme Romani (2003, p. 75), “a região era habitada por uma mistura popular de caboclos brasileiros e pretensos súditos franceses, quase todos negros vindos da Martinica e da Guiana em busca de ouro e um pedaço de terra”. A diversidade de pessoas era grande na região, lembrando que a área aurífera era contestada e fazia nascer no imaginário de muitas pessoas uma terra de “liberdade” e, nesse momento, com a descoberta do ouro, nascia o imaginário de uma terra de riqueza “fácil”.

A versão brasileira para descoberta do ouro tem alguns pontos de concordância com a versão francesa, principalmente no que se refere à data e ao local da descoberta do veio de ouro. Porém, no que se refere ao descobridor do ouro, Romani (2003, p. 75) pondera que, “segundo os testemunhos orais que compõem a lenda regional,

⁵ Tradução livre: “no final de 1893, dois habitantes do Contestado franco-brasileiro, passando por Cayenne, disseram que o pai de um deles chamado Germane, antes de morrer, teria dito a eles que um dia viria Santo Antônio em um sonho. Este homem santo lhe dissera que havia minas de ouro muito ricas perto das fontes de Carsevenne e que chegara a hora de explorá-las. [...]. Eles começaram a se desesperar, quando uma espécie de negociante proprietário de uma empresa costeira, Pierre Villiers, de Cayenne, homem corajoso que acreditava em milagres, sonhos e um pouco também nas práticas de feitiçaria (piai) enviou seu amigo Clément Tamba (ex escravo e emigrante a 20 anos em Cayenne), com uma expedição para explorar o território em questão. Depois de uma novena a Santo Antônio em Carsevenne, Germane servindo de guia para Tamba e sua expedição, subiu o rio por quatro dias e chegou a uma importante confluência [...]”.

em 1893, dois paraenses, Germano Ribeiro Pinheiro e Firmino de Tal, bateando nos igarapés do rio Calçoene descobrem um grande veio de ouro". O fato é que o ouro foi encontrado na região que hoje corresponde ao Amapá. Ademais, no processo de exploração, vilas foram sendo fundadas, muitas com o nome de garimpeiros que descobriam ouro na região, como Firmino e Lourenço, o descobridor do metal precioso no rio Cassiporé (Romani, 2011).

A decisão do Laudo de Berna, em 01 de dezembro de 1900, que confirmou a área litigiosa sob soberania brasileira, aliada com a queda do preço do ouro, fez com que o fluxo de garimpeiros diminuísse na região. Mas no século XX, a região voltou a ter um boom na exploração do ouro, mais precisamente na região do Lourenço. A descoberta do ouro na região do Lourenço remonta ao final do século XIX. Isso porque, de acordo com Oliveira (2010, p. 21), "um brasileiro de nome Lourenço e residente na Guiana Holandesa, subiu o rio Calçoene em busca de um igarapé que lhe fora indicado pelos negros Samaracás no Suriname e lá encontrou ouro".

A MINERAÇÃO NO SÉCULO XX: DO GARIMPO ARTESANAL À MECANIZAÇÃO

Os métodos de extração durante os primeiros anos do século XX ainda eram primitivos, mas, na passagem dos anos de 1950 para 1960, esse processo começa a mudar no garimpo do Lourenço, sobretudo quando um garimpeiro de nome Joel Ferreira de Jesus comprou a área garimpável e a mecanizou. O Centro de Tecnologia Mineral (CETEM) fez um estudo em relação aos danos ambientais na cidade de Calçoene causados pela exploração do ouro. A pesquisa relata que,

[...] os métodos de extração em Lourenço sempre foram manuais, e as áreas de garimpo eram deixadas como herança ou vendidas a outros garimpeiros. A mudança veio com o garimpeiro Joel Ferreira de Jesus, a partir de 1950, quando comprou uma área de garimpo e mecanizou sua produção, com a utilização de tratores, britadores, moinhos e equipamentos para desmonte hidráulico. O garimpeiro continuou aumentando suas terras e criou uma pessoa jurídica (empresa Mutum S/A) para conseguir o direito de lavra no DNPM. Neste período, os demais garimpeiros podiam trabalhar onde Joel não estivesse atuando (Exploração..., 2013, p. 1).

Para a insatisfação de muitos garimpeiros da região, Joel Ferreira de Jesus vendeu suas terras em 1983 para a Companhia de Mineração e Participações (CMP), que instalou sua subsidiária Mineração Novo Astro (MNA). De acordo com Leo (2014, p. 38), essas empresas eram ligadas ao empresário Eike Batista, que "associou-se, em 1982, a Antônio Dias Leite Neto e Olavo Monteiro de Carvalho na empresa Companhia de Mineração e Participações (CMP) e desenvolveu uma segunda mina, no Amapá, a Novo Astro". Com a instalação da MNA, os garimpeiros foram proibidos de trabalharem na área, gerando conflitos na região entre a mineradora e garimpeiros que já praticavam a exploração aurífera antes da instalação da referida empresa.

A Mineração Novo Astro, no auge de sua produção, chegou a possuir cerca de 600 empregados diretos. Oliveira (2010, p. 23) descreve que “entre os anos de 1983 a 1995, a empresa investiu 53 milhões de dólares com uma produção total declarada de 20 toneladas de ouro”. Outra empresa que se instalou na região do Lourenço no ano de 1989 foi a Mineração Yukio Yoshidome S/A (MYYSA):

[...] a MYYSA era menor que a MNA, mas incorporou características de uma empresa de mineração. A MYYSA investiu cerca de US\$ 7 milhões em infraestrutura e declarou produção de aproximadamente 1,1 tonelada em uma reserva anteriormente calculada em 5 toneladas [...]. Em 1992, a MYYSA encerrou suas atividades, alegando que a produção não estava mais compensando os custos. A empresa deixou de efetuar o pagamento dos salários de muitos trabalhadores por vários meses em decorrência da baixa produção (Exploração..., 2013, p. 2).

A baixa produção aurífera na área fez com que essas empresas encerrassem suas atividades na região. A Yukio Yoshidome encerrou em 1992, já a Novo Astro, em 1995. Em relação a esse contexto, Oliveira (2010, p. 23) assinala que:

[...] com encerramento das atividades em 1995, a MNA em acordo com o Governo do Estado do Amapá, transferiu os direitos minerários que detinha, para a então recém criada Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço - COOGAL, que até hoje vem explorando a região.

A Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço (COOGAL) passou a funcionar nas antigas instalações da Mineração Novo Astro, vindo a ser alvo de várias operações da Polícia Federal (PF) com o Ministério Público (MP), principalmente no que se refere ao uso do mercúrio e às condições de trabalho dos cooperados (garimpeiros) que, de acordo com o MPF, são análogas ao trabalho escravo (MPF, 2017).

Apesar da exploração do ouro na região do Lourenço continuar com a COOGAL, muitos garimpeiros se deslocam para outras localidades, como afirma Vallin (2015):

[...] a partir da década de 90, a decadência dos estoques de ouro superficial passou a contribuir para o declínio da atividade garimpeira. Esse declínio se refletiu, nas últimas décadas, na expansão da atividade para países com fronteira com o Brasil, como Guiana, Suriname e Guiana Francesa, com grande fluxo de garimpeiros brasileiros para esses países. Apesar do enfraquecimento provocado pela diminuição das reservas a atividade continua a existir, em escala reduzida, na Amazônia Brasileira (Vallin, 2015, p. 91-92).

Essa mobilidade de garimpeiros também é ocasionada pela reabertura de uma antiga mina na Guiana Francesa no ano de 1992, onde é apontado para as autoridades francesas o início dos garimpos ilegais na Coletividade Territorial Francesa, no final do século XX e início do XXI (Bourguilleau, 2017). De acordo com o relatório francês do Projeto de Lei que autorizou a aprovação do Acordo Bilateral entre Brasil e França de 2008 contra a garimpagem ilegal, tem-se que:

L'inventaire minier réalisé entre 1975 et 1995 par le Bureau de recherches géologiques et minières (BRGM) a estimé à 15 000 km² l'espace guyanais favorable à l'orpaillage, soit 18 % de la superficie totale de la Guyane. Il a également identifié plusieurs gisements d'or primaire pour un tonnage probable estimé à 120 tonnes, et un potentiel de 15 à 20 ans de gisement alluvionnaire au rythme de son exploitation actuelle (France, 1975, não paginado).⁶

Esse potencial aurífero da Guiana Francesa começará a preocupar as autoridades francesas, pois os garimpos ilegais se espalharam rapidamente nesse território. Assim, as relações econômicas na fronteira do Amapá com a Guiana Francesa começaram a girar, em sua maior parte, em torno do ouro; o que no passado atraía os franceses para o lado brasileiro, hoje atraí os brasileiros para o lado francês. De acordo com Aquino e Vargas (2019):

[...] estimativas oficiais do governo da França, somente 20% do ouro extraído naquele território ultramarino é resultante da mineração legal, os garimpos clandestinos seriam responsáveis por cerca de 10 toneladas anuais do mineral. O ouro guianense seria pilhado por garimpeiros brasileiros, contrabandeado para o Oiapoque e inserido no mercado nacional, a partir dos postos de compra de ouro na cidade em um processo que envolve variadas etapas e agentes (Aquino; Vargas, 2019, p. 3).

Esses dados da ilegalidade na extração do ouro na Guiana Francesa, também são confirmados pelo relatório do senado francês, no qual se documenta que:

[...] la présence d'un potentiel aurifère important en Guyane est

source de convoitise et provoque une « ruée vers l'or » de travailleurs clandestins de pays voisins. Les travailleurs clandestins de l'or seraient dix fois plus nombreux que les travailleurs officiels. Selon l'étude d'impact du projet de loi soumis à l'approbation du Parlement, « 3 tonnes d'or ont été produites et déclarées légalement en 2003, alors que plus de 9 tonnes ont été exportées de Guyane et déclarées aux douanes cette année-là. Environ 10 tonnes d'or seraient extraites annuellement par les clandestins et 5 tonnes de mercure rejetés chaque année dans le milieu naturel ». Cet afflux massif de « garimpeiros » et leur pratique illégale de l'orpaillage a des conséquences multiples et désastreuses en Guyane, notamment sur les plans écologiques, de santé publique et d'ordre public (France, 1995, não paginado).⁷

Tendo em vista os aspectos históricos apresentados, observa-se que o ouro sempre despertou a cobiça de Estados Nacionais, pequenos garimpeiros e empresários. Faz-se importante ressaltar que tanto no Brasil como na Guiana Francesa a atividade de exploração do metal é permitida por lei, mas, segundo Aquino e Vargas (2019, p. 4):

⁶ Tradução livre: “O levantamento realizado entre 1975 e 1995 pelo Departamento de Minas e Pesquisa Geológica (BRGM) estimou 15.000 km² de terras guianenses favoráveis ao garimpo de ouro, o equivalente a 18% da área total da Guiana. Também identificou vários depósitos primários de ouro para uma carga provável estimada em 120 toneladas e um potencial de 15 a 20 anos de depósito aluvial à taxa de sua exploração atual”.

⁷ Tradução livre: “[...] a presença de um potencial significativo de ouro na Guiana causa uma ‘corrida do ouro’ de trabalhadores ilegais de países vizinhos. Dizem que o número de trabalhadores clandestinos do ouro é dez vezes maior do que os oficiais. De acordo com o estudo de impacto do projeto de lei submetido ao Parlamento para aprovação, ‘3 toneladas de ouro foram produzidas e declaradas legalmente em 2003, enquanto mais de 9 toneladas foram exportadas da Guiana e declaradas na alfândega naquele ano. Cerca de 10 toneladas de ouro seriam extraídas anualmente por imigrantes ilegais além de 5 toneladas de mercúrio lançadas no ambiente natural’. ‘A grande quantidade de garimpeiros e suas práticas ilegais de exploração do ouro têm inúmeras e desastrosas consequências para a Guiana, particularmente nos níveis ecológico, de saúde pública e de ordem pública’.

Neste departamento ultramarino da França, assim como no Brasil, a mineração legal é dominada por ricas empresas multinacionais, são raros os pequenos e médios mineradores ou cooperativas de trabalhadores que conseguem obter concessões de governos para explorar legalmente o ouro.

Como uma das consequências desse processo, levando-se em consideração a dificuldade de se obter o visto do governo francês, muitos trabalhadores se lançam nessa atividade ilegal e bastante criticada por ambientalistas.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A GARIMPAGEM

O garimpo é uma atividade cheia de controvérsia. Isso porque, de um lado, ajuda no processo econômico do país, mas, por outro, modifica a paisagem natural, gerando doenças e conflitos aos que fazem parte dessa atividade que contribuiu na expansão territorial do país, como descreve Vallin (2015, p. 89):

[...] a história socioeconômica brasileira tem íntima relação com a busca e o aproveitamento dos seus recursos minerais, que sempre contribuíram com importantes insumos para a economia nacional. No Brasil, historicamente, parte da ocupação territorial deve-se à busca de minérios preciosos.

Nesse processo, o sujeito histórico-social central é o garimpeiro. Nesse sentido, observa-se que as nomenclaturas que os garimpeiros recebem são, na maioria das vezes, pejorativas, pois muitos denominam os garimpeiros que se embrenham na mata à procura desse metal precioso como aventureiros. Botelho e Reis (2008, p. 91), ao definirem garimpeiro na época colonial, dizem que é o “indivíduo que exercia o garimpo”.

Juntamente com os quilombolas e os contrabandistas, os garimpeiros foram sempre perseguidos pelas autoridades coloniais como indivíduos “fora-da-lei”. Ou seja, o garimpeiro é o sujeito social que não é bem visto pelas autoridades desde a época colonial, carrega consigo a culpa por causar a poluição, problemas à saúde de comunidades, além de causar uma logística que rodeia o garimpo baseada na ilegalidade.

Em sua pesquisa sobre modos de viver e gênero nos garimpos da Amazônia, Tedesco (2015) focaliza as interações concretas dentro do garimpo, assinalando que:

O garimpeiro, segundo uma série de estereótipos, é em geral visto negativamente como aventureiro, livre, rebelde, sem família, “farrista”, que tendo obtido dinheiro fácil, não teria racionalidade no uso do mesmo (e mais recentemente poderíamos acrescentar: “ecologicamente incorreto”) (Tedesco, 2015, p. 107).

A referida autora faz questão de ressaltar que, além dos garimpeiros serem marginalizados, o processo da garimpagem por muito tempo foi considerado uma atividade ilegal. Dessa maneira, acrescenta que:

A própria origem da palavra “garimpeiro”, derivada do antigo “grimpeiro”, carrega algo de clandestino, à margem, fora, da lei. Uma “imagem fundadora” do garimpo e do garimpeiro e que pela maior parte do tempo, desde o século XVIII até hoje, refletiu-se nas normas que regulamentam a exploração mineral no Brasil, sendo assim, a própria palavra/definição de “garimpeiro” foi um produto indireto da ação do Estado (Tedesco, 2015, p. 109).

Porém, de acordo com Vallin (2015, p. 89), “do ponto de vista legal, a atividade de mineração é regulada por um complexo conjunto de leis, regulamentos e portarias de órgãos públicos, editados ao longo dos anos”. No Brasil, essa atividade passou a ser autorizada pela Constituição Federal e uma legislação específica como o Código de Mineração de 1967 – Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – (Brasil, 1967), a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 (Brasil, 1989), a Lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008 que criou o Estatuto do Garimpeiro (Brasil, 2008), o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Brasil, 2018), dentre outras, que norteiam todo seu processo de funcionamento e estruturação para tentar tirar a atividade da ilegalidade.

Em sua pesquisa sobre a legislação mineradora do Brasil, tece algumas considerações críticas. Segundo o autor, “a legislação que ordena a atividade de mineração no Brasil é composta por dezenas de artigos de leis diferentes que se sobrepõe, alterando uns aos outros sucessivamente, numa grande confusão jurídica” (Vallin, 2015, p. 93). Ele também comenta sobre a relação do Estado com os garimpeiros em meio a essa complexa legislação, momento no qual sustenta que:

[...] o governo brasileiro se relaciona com a atividade de forma ambígua, afirmando em sua política de mineração que projeta a substituição paulatina do garimpo em pequena escala pelas atividades industriais, ao mesmo tempo em que cria condições para a continuidade da atividade através dos dinâmicas socioeconômicas associadas a grandes projetos de infraestrutura. Os impactos da divergência de caminhos são agravados pela dificuldade dos garimpeiros em exercerem suas atividades formalmente, incentivando uma realidade onde a informalidade, os impactos ambientais e as condições inadequadas de trabalho são a regra. No contexto atual, tanto a regularização da atividade quanto o seu fim parecem caminhos impossíveis de serem concretizados (Vallin, 2015, p. 87-88).

Esse complexo conjunto de leis que legalizam o ato da garimpagem no Brasil vai desde o conceito de garimpo e garimpeiro até as regras para concessão de permissão de lavra garimpeira em solo brasileiro. Sobre o conceito de garimpo e garimpeiro, Furtado (2015, p. 27), em sua caracterização de garimpos na Amazônia, relata que, “a palavra ‘garimpar’ deriva-se da acepção ‘grimpa’, a qual indica o ponto mais alto, cume, monte, montanha ou serra”. Ou seja, o garimpo quase sempre são áreas de difícil acesso, onde a fiscalização das autoridades encontra dificuldades de enquadrar essas áreas na legalidade.

Vallin (2015, p. 89) pondera que “a legislação brasileira diferencia a atividade de mineração praticada de forma industrial, por empresas, da atividade de garimpo, mineração artesanal praticada coletiva ou individualmente por pessoas denominadas garimpeiros”. Nesse caso, o que diferencia uma da outra são as técnicas empregadas na extração, como afirma Soares (2013):

[...] a mineração industrial tem uma organização empresarial e utiliza como fonte a energia elétrica, além de máquinas e ferramentas sofisticadas, que possibilitam maior capacidade de produção e concentração de partículas finas de ouro, por meio do processo de lixiviação com o uso de cianeto [...]. Os garimpos são caracterizados por uma organização informal e/ou artesanal, baseada no trabalho individual ou com pequena equipe (de 6 a 8 pessoas). As técnicas empregadas são manuais e semimecanizadas, com utilização do mercúrio na coleta de partículas de ouro com processo de amalgamação associadas à mineração de aluvões preponderantemente em depósitos secundários (Soares, 2013, p. 41-42).

A legislação brasileira tenta conceituar não só o garimpo como o próprio garimpeiro, pois é esse sujeito histórico-social, com seu intenso sonho de enriquecer “fácil” e rápido, que faz surgir toda uma logística em torno da atividade garimpeira.

Em suas análises sobre a legislação brasileira, Esteves e Herrmann (2009), comentam que em relação ao conceito de garimpo e garimpeiro, bem como ao ato da garimpagem, deveria se ter um consenso em nível mundial para que se evite tanto crimes como conflitos transfronteiriços, conforme o pensamento dos autores:

[...] o conceito há de perquirir a realidade da garimpagem nos dias atuais considerando seu histórico passado e ponderando o que se pretende para o futuro, sob pena de inaplicação das normas desenhadas a sua regulamentação com consequente desrespeito dos princípios da dignidade humana e do desenvolvimento sustentável.

No contexto inapelável da mundialização, considerando que os recursos minerais são bens que desconhecem as fronteiras político-administrativas dos Estados como, aliás, é próprio de todos os recursos ambientais, o adequado seria que a garimpagem recebesse mesmo conceito pelas soberanias diversas, de modo a evitar, ou melhor gerir, conflitos transfronteiriços como o já latente entre Brasil e França na divisa do território pátio com a Guiana Francesa (Esteves; Herrmann, 2009, p. 2).

Ainda segundo esses autores, o conceito de garimpagem pouco mudou do Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Brasil, 1940), para o Código de Mineração de 1967 (Brasil, 1967). Mas, em 1989, foram editadas novas regras sobre a mineração no Brasil. Conforme a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 (Brasil, 1989) criou o regime de permissão de lavra garimpeira, e conceituou a atividade, segundo o artigo 10, da seguinte maneira:

Considera-se garimpagem a atividade de aproveitamento de substâncias minerais garimpáveis, executadas no interior de áreas estabelecidas para este fim, exercida por brasileiro, cooperativa de garimpeiros, autorizada a funcionar como empresa de mineração, sob o regime de permissão de lavra garimpeira.[...]

§ 2º O local em que ocorre a extração de minerais garimpáveis, na forma deste artigo, será genericamente denominado garimpo (Brasil, 1989, não paginado).

Nesse processo, que a legislação brasileira procura conceituar o garimpeiro, bem como sua atividade de exploração mineral, cria-se o Estatuto do Garimpeiro pela Lei nº 11.685, do dia 02 de junho de 2008 (Brasil, 2008). Em seu artigo 2º, portanto, há o esforço de se conceituar o garimpeiro e o garimpo, conforme se pode observar:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - garimpeiro: toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

II - garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral, que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM [...] (Brasil, 2008, não paginado).

Em relação à Constituição Federal de 1988, há artigos específicos sobre a garimpagem que tentam dar uma maior organização para a atividade, pois, conforme Barreto (1993, p. 20, grifo do autor), “a ação do Estado aparece como uma necessidade para contrariar a natureza intrínseca da garimpagem. Esta mudança apresenta-se como uma condição *sine qua non* para retirar a atividade da ilegalidade”, inclusive sua regulamentação começa nos artigos 21, 22 e 23, os quais dispõem sobre a competência tanto da União como dos estados, municípios e Distrito Federal. Ademais, Barreto (1993) lembra que “[...] importa ressaltar que pela primeira vez a garimpagem é tratada por uma constituição brasileira; e o seu aparecimento no cenário constitucional é bastante marcante se levar em consideração que a problemática aparece reiteradamente no texto (Barreto, 1993, p. 9).

No artigo 21, o texto (BRASIL, 1988, não paginado) diz: “Compete à União [...] XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício de garimpagem, em forma associativa”. Isto é, fica a cargo da União, organizar toda logística da exploração aurífera em território brasileiro. Já no artigo 22, o texto ressalta que, “compete privativamente à União legislar sobre: [...] XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia” (BRASIL, 1988, não paginado). Nesse caso, cabe apenas à União a legislação sobre as jazidas que são encontradas em solo brasileiro, mas ela pode delegar aos estados e ao Distrito Federal por meio de lei complementar.

Vallin (2015, p. 89), comenta que “o ponto mais importante é o fato de a Constituição brasileira reservar a exploração do subsolo exclusivamente à União, que tem o direito de realizar concessões”, devendo, no entanto, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração mineral (artigo 23, inciso XI), e de legislar sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição (artigo 24, inciso VI). Após esses artigos, o ato da garimpagem volta a ser discutido na Constituição Federal de 1988 a partir do artigo 174, que diz:

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei (Brasil, 1988, não paginado).

O interessante nesse artigo é que a garimpagem agora se dá em forma de cooperativas (como aconteceu no garimpo do Lourenço após a saída da Novo Astro), viabilizando não somente o desenvolvimento econômico e social, mas também a proteção ao meio ambiente. Agora, a legislação tenta aliar exploração mineral com responsabilidade ambiental, que vem a ser confirmado pelo artigo 3º da Lei nº 7.805/1989 que diz, “[...] a outorga da permissão de lavra garimpeira depende de prévio licenciamento ambiental concedido pelo órgão ambiental competente” (Brasil, 1989, não paginado).

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi criado para gerir a lavra garimpeira, criado pelo presidente Getúlio Vargas pelo Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934 (Brasil, 1934); foi extinto em 2017 pelo presidente do Brasil, Michel Temer. Na ocasião foi criada a Agência Nacional de Mineração (ANM). Os atos administrativos exprimem que a mineração se torna objeto de regulação burocrática. Isso pode ser observado no corpo de leis que tentam organizar a mineração no Brasil.

Essa nova norma é o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 (Brasil, 2018), que possui 83 artigos que giram em torno da mineração no país. Não se tem o intuito, aqui, de fazer uma análise sobre essa nova legislação, mas sim descrever alguns pontos, como competência, permissão e concessão de lavra garimpeira, para se entender um pouco o porquê do garimpeiro se lançar na ilegalidade.

Em seus artigos 3º e 4º, o referido Decreto já menciona a competência da União e da ANM, baseada na organização e administração dos recursos minerais, desde sua exploração até a comercialização dos minérios, e que compete à ANM implementar as orientações e as políticas vigentes em relação à mineração no Brasil. Quando se fala em minerador, como cita o § 2º, a Lei fala dos grandes empresários que possuem empreendimentos de exploração em grande escala e que a União possa fiscalizar e arrecadar impostos satisfatórios.

Todavia, lembra-se que o garimpeiro que utilizar métodos mais artesanais só pode explorar em formas de cooperativas. O artigo 16 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Brasil, 1967), que é mencionado no também artigo 16 do novo Decreto, diz que,

para se ter a autorização de exploração, precisa-se encaminhar um requerimento ao órgão competente, contendo vários dados que vão desde o nome de quem quer a autorização até o projeto de recuperação ambiental. Além dessas normas, citadas no Código de Mineração de 1967, que ainda são válidas, o garimpeiro ainda precisa se adequar às leis ambientais, pois, de acordo com Barreto (1993, p. 51) a “regulamentação não trata a garimpagem como prejudicial para a atividade de mineração mas sim para o meio ambiente e a sociedade”.

Em meio a tanta burocracia, o garimpeiro que não tem condições de se enquadrar nas condições editadas pelas regras da legislação brasileira, que tenta aliar o ato da garimpagem com a proteção do meio ambiente, acaba entrando no mundo da ilegalidade. Barreto (1993, p. 49), em sua crítica à legislação que trata do ato da garimpagem no Brasil, pontua que a “regulamentação, de fato, não possui uma concepção básica ordenadora da garimpagem, resultando em contradições, em que as chamadas características implícitas chocam-se com as explícitas e vice-versa”.

A garimpagem ganhou um status de atividade economicamente rentável para o país. Aliás, essa rentabilidade econômica é histórica, mas, ao mesmo tempo, ela se torna prejudicial ao meio ambiente e à sociedade pelos métodos que são utilizados na extração dos metais preciosos. O Amapá é um dos estados mais preservados do Brasil, haja vista que cerca de 70% de suas terras são protegidas por leis federais e estaduais, dificultando ainda mais ao garimpeiro o acesso a áreas garimpáveis no estado.

Dessa forma, em meio a toda essa burocratização do ato da garimpagem, verifica-se que a ilegalidade que muitos garimpeiros praticam é uma consequência do difícil acesso à permissão de exploração e à difícil tarefa de recuperar danos ambientais em áreas de exploração mineral. Faz-se necessário, por conseguinte, que o ato da garimpagem, feito por empresas ou por pequenos garimpeiros, esteja de acordo com a legislação, a fim de que não se tenham maiores prejuízos tanto para a natureza quanto para o trabalhador.

O ACORDO BILATERAL BRASIL-FRANÇA DE 2008

Faz parte do senso comum o conhecimento referente aos impactos que a garimpagem ilegal causa ao meio ambiente, aos povos indígenas e à sociedade em geral, sendo nessa dimensão que o acordo franco-brasileiro de combate à garimpagem deve ser pensado. O Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Combate ao Garimpo Ilegal de Ouro na Fronteira entre o Estado do Amapá e a Guiana Francesa contra a garimpagem ilegal de ouro foi assinado sob a ótica da salvaguarda das Áreas de Proteção Ambiental (APAs) do Amapá e da Guiana Francesa.

Nesse protocolo estão discriminadas ações conjuntas entre Brasil e França com vistas a produzir conhecimentos favoráveis ao uso de tecnologias de monitoramento e combate ao exercício dessa atividade na ilegalidade. São prerrogativas do acordo: i) fiscalização conjunta em uma faixa de 150 km de cada lado da fronteira; ii) confisco e destruição de bens, equipamentos e materiais usados na extração ilegal; iii) controle sobre o comércio de ouro não transformado, incluindo venda, revenda e transporte; iv) regulação do uso de mercúrio, com sanções para quem o utilizar sem autorização; v) registro obrigatório das transações comerciais de ouro por empresas da região.

O acordo é polêmico. Nesse sentido Martins (2014) afirma que para políticos e juristas amapaenses ele é ultrajante à soberania brasileira, tanto que o deputado Sebastião Bala Rocha constituiu voto em separado no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional posicionando-se pela rejeição à aprovação do Projeto de Decreto-Lei nº 1.055/2013 referente ao acordo. O deputado ressalva não defender ou fazer apologia a práticas ilegais, mas é necessário reconhecer a existência histórica de garimpos e garimpeiros em território brasileiro, em especial na região da fronteira guiano-amapaense.

Em sua contribuição sobre a dinâmica socioambiental da atividade garimpeira em Oiapoque, Borges (2019) relata os possíveis e principais impactos ao meio ambiente que essa atividade pode trazer, quais sejam:

III desmatamentos e queimadas; b) alteração nos aspectos qualitativos e no regime hidrológico dos cursos de água; c) queima de mercúrio metálico ao ar livre; d) desencadeamento dos processos erosivos; e) turbidez das águas; f) mortalidade da ictiofauna; g) fuga de animais silvestres; h) poluição química provocada pelo mercúrio metálico na biosfera e na atmosfera (Borges, 2019, não paginado).

Ao analisarem a corrida do ouro em direção à Guiana Francesa e a conexão do que é legal e ilegal em garimpos localizados na fronteira guiano-amapaense, Aquino e Vargas (2019) argumentam que:

Uma das consequências dos garimpos que mais preocupa governo e instituições de segurança pública na Guiana Francesa é o desmatamento da floresta tropical e o uso do mercúrio, componente químico que causa poluição de grande alcance no ar, no solo e no leito dos rios, provocando a morte de peixes e outras formas de vida nas águas fluviais. Outro ponto que faz com que se intensifique o combate aos garimpos ilegais é o aumento dos crimes violentos nas regiões em que se localizam tais redutos de mineração (Aquino; Vargas, 2019, p. 225).

Na realidade, essa preocupação com o desmatamento e com o uso do mercúrio não se dá somente na Guiana Francesa. No Amapá também há essa inquietação, haja vista ser necessário lembrar que em torno de 70% das terras amapaenses são amparadas por leis que protegem a fauna e a flora do estado. Oriundo dos garimpos, o mercúrio tornou-se o maior vetor de degradação ambiental, pois, na extração do ouro, os garimpeiros acabam utilizando esse metal pesado, responsável por trazer danos não só ao meio ambiente como ao próprio trabalhador e às comunidades que se localizam próximas às áreas de extração aurífera.

No estado do Amapá, surgiu a preocupação tanto para as autoridades como para a população em geral, pois um estudo realizado e publicado pelo WWF-Brasil e ICMBio, em 2017, realizou-se uma análise em espécies de peixes para saber se os mesmos tinham nível de contaminação por mercúrio. O lócus de análise se deu no interior e no entorno do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque e da Floresta Nacional do Amapá e, de acordo com a WWF, tem-se que:

do total de animais amostrados (187), 151 dos peixes (81%) tiveram níveis de mercúrio detectados. Indivíduos de 5 das 8 espécies mais consumidas pelos habitantes da região excederam o limite estabelecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que é de 0,5 µg.g⁻¹. Entre os rios amostrados, animais capturados nos rios Araguari, Tajaui e Mutum apresentaram a maior média de concentração de Hg. A alta contaminação é resultado do uso indiscriminado de mercúrio na mineração de ouro em pequena escala, que cresceu dramaticamente na região norte da Amazônia nas duas últimas décadas, especialmente na área de fronteira entre Suriname e Guiana Francesa. Essa região é única, integra a ecorregião conhecida por Escudo das Guianas, que cobre aproximadamente 250 milhões de hectares, e que contém um dos últimos remanescentes gigantescos de floresta tropical do planeta (Biodiversidade..., 2017, não paginado).

A Guiana Francesa também sofre com a contaminação por mercúrio, sendo que nessa Coletividade Territorial também há ocorrência da instalação de garimpos ilegais, uma vez que boa parte dessa contaminação por mercúrio é oriunda justamente desse processo de extração de ouro. Além do mais, vários estudos foram feitos no decorrer dos anos, atestando, inclusive, que a concentração de mercúrio nos rios chegou a ser o dobro do permitido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Esse alto grau de contaminação, tanto do meio ambiente como de indígenas, fez com que os povos indígenas do Amapá, do norte do Pará, da Guiana Francesa e do Suriname manifestassem publicamente seus descontentamentos com tal descaso e situação vivida por eles. A referida “Resolução sobre o Garimpo” foi lida no Terceiro Encontro Transfronteiriço dos Povos Indígenas do Brasil (Amapá, norte do Pará), da Guiana Francesa e do Suriname, realizado no ano de 2010 em Galibi, no Suriname, conforme a carta:

[...] falamos em nome de nossos povos no presente e no futuro e declaramos o seguinte: A atividade de garimpo realizada nos nossos territórios e no seu entorno têm efeitos sérios para as nossas comunidades e para o meio ambiente e causam impactos que podem levar à morte de pessoas. Nós dependemos do meio ambiente para a nossa sobrevivência e queremos que os graves impactos do garimpo sejam eliminados. Entre estes impactos encontram-se a poluição dos rios e das florestas, a contaminação das águas, peixes e animais e, consequentemente, dos homens, mulheres e crianças [...]. O garimpo não traz o desenvolvimento sustentável. Os efeitos negativos são muito maiores do que os efeitos positivos. Talvez algumas pessoas possam se beneficiar desta atividade por algum tempo, mas ela prejudica o nosso próprio futuro e o futuro dos nossos filhos (Resolução..., 2010, não paginado).

Como uma forma de manifestação em face da referida situação, destaca-se o protesto de povos indígenas em Caiena, capital da Guiana Francesa, contra o ato da garimpagem ilegal em terras indígenas e em suas adjacências; atividade clandestina essa responsável por provocar a contaminação dos povos indígenas, sobretudo por meio dos hábitos alimentares.

Ainda na referida Resolução, os povos indígenas afirmam que o garimpo é um problema transfronteiriço e que é necessário diálogo e maior cooperação entre todos os envolvidos nesse processo, pois os indígenas citados reclamam por não fazer parte dos conselhos que liberam concessão para a mineração. Dessa maneira, a Resolução enfatiza que, além de tudo, o garimpo é um problema político muito sério e que deve ser visto pelas autoridades da melhor forma possível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em termos históricos a garimpagem de ouro na fronteira guiano-amapaense revela que nas disputas territoriais envolvendo Brasil e França, a extração de ouro sempre se manteve central com impactos nas dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais. Porém, ainda que essa atividade seja legalmente estabelecida nesses países, a burocracia e a entrada de grandes empresas no setor dificultam o acesso dos pequenos garimpeiros às práticas legais e isso acaba empurrando esses trabalhadores à ilegalidade.

Desse modo, percebe-se que o problema do garimpo de ouro na fronteira entre o Amapá (Brasil) e a Guiana Francesa (França) é muito mais complexo do que se pode pensar, uma vez que ele vai além das questões de extração ilegal do ouro e da mobilidade de garimpeiros sem documentos que atravessam para o lado francês da fronteira.

Tal problemática também perpassa pela questão ambiental, pois o meio ambiente não é respeitado por esse processo que, sem nenhum pudor, degrada-o, prejudicando os garimpeiros, os povos indígenas e as demais comunidades que dependem da floresta para sobreviver; agentes esses que encontram uma série de problemas, tais como a contaminação do seus ambientes por mercúrio, a invasão de suas terras, as doenças e os crimes diversos que são praticados. Assim, aponta-se a importância quanto ao fortalecimento da cooperação transfronteiriça entre Brasil e França para resolução dos problemas pertinentes à população em geral.

A atividade ilegal de extração de ouro acarreta sérios danos ao meio ambiente e à sociedade, inclusive ao próprio garimpeiro. Nessa direção o acordo bilateral de 2008 representa um avanço significativo na tentativa de controle e combater a garimpagem ilegal, mas os desafios persistem, especialmente no que tange à proteção ambiental e à dignidade dos trabalhadores. Faz-se necessário repensar as políticas públicas voltadas à mineração, conciliando desenvolvimento econômico com sustentabilidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Jania Perla Diógenes; VARGAS, Joana Domingues. Garimpos de ouro na fronteira franco-brasileira: conexões entre o legal e o ilegal. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, Edição Especial, n. 3, p. 219–235, 2019.

BARRETO, M. L. **Uma abordagem crítica da legislação garimpeira: 1967-1989**. Rio de Janeiro: CETEM/CNPq, 1993.

BIODIVERSIDADE amazônica sob ameaça pela contaminação de mercúrio. **WWF Brasil**, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?60322/Biodiversidade-Amaznica-sob-amea-a-pela-contaminao-de-mercrio>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BORGES, C. A. F. **Dinâmica socioambiental da atividade de garimpo de ouro no município de Oiapoque-AP**. Macapá: UNIFAP, 2019.

BOTELHO, A. V.; REIS, L. M. **Dicionário histórico Brasil**: colônia e império. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BOURGUILLÉAU, A. Comment une découverte de 1992 ravage encore aujourd’hui la Guyane. **Slate FR**, 23 jan. 2017. Disponível em: <http://www.slate.fr/story/133436/orpaillage-en-guyane>. Acesso em: 10 out. 2019.

BOXER, C. **A idade de ouro do Brasil** (dores de crescimento de uma sociedade colonial). Tradução de Nair Lacerda. 2. ed. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 out. 2025

BRASIL. **Decreto Nº 23.979, de 8 de março de 1934**. Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas [...]. Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados, [1934]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23979-8-marco-1934-499088-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.985, de 29 de março de 1940**. Código de Minas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del1985.htm. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 7.805, de 18 de julho de 1989.** Dispõe sobre a criação do regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1989].

BRASIL. **Lei Nº 11.685, de 2 de junho de 2008.** Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11685.htm. Acesso em: 06 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Acordo de cooperação entre Brasil e França para combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia.** Assinado por Luiz Inácio Lula da Silva e Nicolas Sarkozy em 23 dez. 2008. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?17220/ouroacordofrancabrasil>. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 9.406, de 12 de junho de 2018.** Dispõe sobre a regulamentação da legislação mineral. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9406.htm. Acesso em: 06 fev. 2020.

BROUSSEAU, G. **Guyane Française et de l'ancien contesté franco-brésilien:** onze ans d'exploration. Paris: Société D'éditions Scientifiques, 1901.

ESTEVES, Cristina Campos; HERRMANN, Hildebrando. Garimpagem: análise da legislação do Brasil face à exploração artesanal nos direitos franceses e africanos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 8, n. 46, p. 5-30, jul./ago. 2009. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/handle/tjdft/2539>. Acesso em: 13 ago. 2025.

FRANCE. **Bureau de Recherches Géologiques et Minières (BRGM).** Inventaire minier de la Guyane réalisé entre 1975 et 1995. Paris: BRGM, 1995. Disponível em: <https://histoire.brgm.fr/fr/instants/1975-le-brgm-et-linventaire-minier-de-la-france>. Acesso em: 13 ago. 2025.

FURTADO, Hildebrando da Silva. **Trabalho, migração e relações sociais:** a presença de imigrantes brasileiros em área de mineração na Guiana Francesa. 2015. 114 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2015.

GÓES, David Souza. **A produção do espaço urbano na cidade de Oiapoque e sua relação com a garimpagem de ouro na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa.** 2019. 227 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

LA GUYANE ET LE CONTESTÉ FRANCO-BRÉSILIEN. Paris: Editora Charles Doumial, 1895.

LEO, S. **Ascensão e queda do império X: Eike Batista e as jogadas, as trapaças e os bastidores da história da fortuna de mais de US\$ 34 bilhões que virou pó.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

MPF DENUNCIA ex-deputados federais que recebiam propina de R\$ 100 mil de mineradores. **MPF**, Macapá, 11 abr. 2019. Disponível em: www.mpf.mp.br/ap/sala-de-imprensa/noticias-ap/mpf-denuncia-ex-deputados-federais-que-recebiam-propina-de-r-100-mil-de-mineradores. Acesso em: 23 out. 2019.

MARTINS, Carmentilla das Chagas. **Para além, através, da fronteira e do acordo: interações sociais no Oiapoque.** 2014. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2014.

OLIVEIRA, M. J. de. **Diagnóstico do setor mineral do Estado do Amapá.** Macapá: Iepa, 2010.

PINTO, M. S. Aspecto da História da Mineração no Brasil Colonial. In: LINS, F. A. de F. **Brasil 500 anos – A construção do Brasil e da América Latina pela mineração.** Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 2000.

REIS, A. C. F. **A Amazônia e a cobiça internacional.** 3. ed. Rio de Janeiro: Gráfica Record Editora, 1968.

RESOLUÇÃO sobre o garimpo. Terceiro Encontro Transfronteiriço dos Povos Indígenas do Brasil (Amapá e norte do Pará), da Guiana Francesa e do Suriname. Instituto Iepé, Macapá. Disponível em: https://www.institutoipe.org.br/media/docs_indigenas/resolucao%20sobre%20o%20garimpo.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

ROMANI, C. Clevelândia, Oiapoque: cartografias e heterotopias na década de 1920. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, Belém, v. 6, n. 3, p. 501-524, set./dez. 2011.

ROMANI, C. **Clevelândia, Oiapoque – aqui começa o Brasil!**: trânsitos e confinamentos na fronteira com a Guiana Francesa (1900–1927). 2003. 465 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2003. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280590>. Acesso em: 11 set. 2018.

SARNEY, J.; COSTA, P. **Amapá: a terra onde o Brasil começa.** Brasília, DF: Senado Federal; Conselho Editorial, 1999.

SOARES, C. L. **Vila Brasil, Ilha Bela e Camopi**: efeitos da migração para os garimpos da fronteira franco-brasileira. 2013. Dissertação (Mestrado em Estudos de Fronteira) – Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira, Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2013.

TEDESCO, L. da L. **No trecho dos garimpos:** mobilidade, gênero e modos de viver na garimpagem de ouro amazônica. 2015. 22 f. Artigo (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre; Departamento de Antropologia Social e Cultural, University of Amsterdam, Amsterdam, 2015. Disponível em: [Tedesco-2015-No-Trecho-dos-garimpos.pdf](https://tedesco2015-no-trecho-dos-garimpos.pdf). Acesso em: 13 ago. 2025.

THÉRY, Jean-François. Fronteiras do Brasil: uma geopolítica. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 19-38, 2005. Disponível em: <https://revistas.usp.br/eav/article/view/10093>. Acesso em: 13 ago. 2025.

VALLIN, D. Brasil: el caso de Rondonia. In: VALENCIA, L. (coord.). **Las rutas del oro ilegal:** estudios de caso en cinco países amazónicos. Tradução: Woody Wong Espejo. Lima: SPDA, 2015. p. 76-143.

